



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas
CNPJ: 00.905.312/0001-44



EDITAL Nº 002/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 004/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG**, com sede na Rod. MG 202, nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.905.312/0001-44, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, representado pelo Sr. **Delson Fernandes Antunes Junior**, isento de inscrição estadual, torna público a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023, CREDENCIAMENTO nº 001/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, modificada pela Lei Complementar 147/2014 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

A sessão de processamento será realizada, na sala de Licitações deste Consórcio e conduzida pela Comissão Permanente de Licitação, designados nos autos do processo em epígrafe.

ENTREGA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL PARA CREDENCIAMENTO:

Dia 15/02/2023 a 03/03/2023, de 08:00 as 11:00 hrs e de 13:00 as 16:00 hrs.

Local: Setor de Licitações na Rod. MG 202, nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas-MG

ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

Dia 06/03/2023, as 09:00 hrs (nove horas).

Local: Rod. MG 202, nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas-MG

Este procedimento ficará aberto até o dia 31 de dezembro de 2023, para inscrição de novos interessados.

I – OBJETO

1 – Credenciamento para Contratação de empresa para fornecimento de refeição no município de Brasília de Minas e no município de Montes Claros para atender as necessidades do CISNORTE/MG, no valor estimado de R\$ 512.000,00 (quinhentos e doze mil), conforme especificações constantes do Projeto Básico, Anexo I.

II – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

1 – Cópia deste instrumento convocatório estará disponível, e poderá ser obtida pelos interessados no Departamento de Licitações das 08:00 horas às 11:00 horas, e de 13:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira, na Rod. MG 202, nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas-MG,



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas
CNPJ: 00.905.312/0001-44



ou no e-mail licitacao@cisnorte.com.br, e permanecerá afixada nos quadros de avisos localizados no *hall* da sede do Consórcio.

2 – Os esclarecimentos serão efetuados pela Comissão através de fax, e-mail ou diretamente no Císnorte.

3 – IMPUGNAÇÕES AOS TERMOS DO EDITAL PODERÃO SER INTERPOSTAS POR QUALQUER PESSOA, PROTOCOLIZADAS NO SETOR DE LICITAÇÕES DO CISNORTE, NA ROD. MG 202, Nº 1165 - BAIRRO VALE VERDE I - CEP: 39.330-000 - BRASÍLIA DE MINAS-MG, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL ATÉ 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA FIXADA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DIRIGIDAS A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ DECIDIR SOBRE A PETIÇÃO NO PRAZO DE ATÉ 03 (TRES) DIAS ÚTEIS (ART. 41, LEI 8.666/93).

3.1 – O Consórcio não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Comissão, e que, por isso, sejam intempestivas.

3.2 – Não serão aceitos quaisquer questionamentos quanto ao edital e seus anexos, após o prazo acima indicado.

4 – A decisão da Comissão será enviada ao impugnante via fax ou e-mail, e será afixada nos quadros de avisos localizados no *hall* da sede do Císnorte.

5 – Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 – Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas, do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VI, deste instrumento convocatório.

2 – Não poderá participar da presente licitação, a empresa:

3.1 – Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração,

3.2 – Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

3.3 – Em consórcio¹;

3.4 – Com falência decretada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

4 – As vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5 – Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

¹ Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em “consórcio” neste certame.



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas
CNPJ: 00.905.312/0001-44



IV – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

1 – Poderão requerer o Credenciamento os restaurantes da cidade de Brasília de Minas-MG e da cidade de Montes Claros-MG que protocolarem no prazo fixado o envelope com a documentação abaixo especificada:

1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 – Cédula de Identidade dos sócios;

1.1.2 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

1.1.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

1.1.5 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.1.6 – Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Lei nº. 9.854, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999), conforme Anexo IV.

1.1.7 – Alvará de Funcionamento, expedida por órgão Municipal competente, dentro do prazo de validade (este documento poderá ser apresentado em até 03(três) dias após a declaração de habilitação).

1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

1.2.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e tributos administrados pela Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

1.2.3 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

1.2.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (Lei 12.440/2011).

1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

1.3.1 – Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante.



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas
CNPJ: 00.905.312/0001-44



1.4 – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

1.4.1 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

1.4.2 – Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

1.4.3 – Serão dispensados de conter o CNPJ da filial, aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1.5 – Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, a data de validade serão considerados **VALIDOS PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**.

1.6 – A Comissão efetuará consulta ao site da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

1.7 – Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

1.8 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.

1.9 – A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o proponente.

V – APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

1 – O Credenciamento E os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em um único envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, além do nome do proponente e todos os dados que identifiquem o licitante, os seguintes dizeres:

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

NORTE DE MINAS - CISNORTE

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

VI – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas
CNPJ: 00.905.312/0001-44



- 1 – Na data e horário estipulado no preâmbulo deste edital a Comissão Permanente de Licitação analisará e avaliará a documentação das interessadas para fins de Credenciamento e publicará no hall da Consórcio, a convocação das consideradas habilitadas para fins de celebração do Contrato, bem como a relação das inabilitadas.
- 2 – Após a fase de habilitação, o Credenciado será convocado para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para assinatura do Contrato.
- 3 – As empresas inabilitadas, por não atenderem os requisitos exigidos no presente Edital de convocação, poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da respectiva decisão.
- 4 – Serão considerados credenciados todos requerentes que atenderem as condições fixadas deste edital.
- 5 – O resultado do credenciamento será publicado no hall do Cisnorte.
- 6 – As decisões da Comissão serão registradas em atas, cabendo recurso a ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua publicação.

VII – DO FORNECIMENTO

- 1 – O Credenciado fornecerá a refeição mediante apresentação do Ticket Alimentação, assinado pelo Diretor Executivo requisitante, na ocasião o Fornecedor deverá emitir a notinha de balcão com peso e/ou quantidade e ainda colher a assinatura do funcionário.
- 2 – O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.
- 3 – Não serão objeto de pagamento as refeições não efetuadas dentro da boa técnica profissional.
- 4 – O Credenciado responderá por todo fornecimento no atendimento ao Consórcio, isentando integralmente o Contratante de todo e qualquer ato falho em que os mesmos sentirem-se lesados, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.
- 5 – No fornecimento do objeto deste Instrumento, o Credenciado deverá oferecer a refeição com qualidade e local adequado;
- 6 – O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas dos seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o Cisnorte;
- 7 – Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele;

VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 1 – Os recursos para cobertura deste processo licitatório correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes à época:

Dotação: 12/2023 - 01.11.10.122.0002.2001.333903900000.15000002

Dotação: 25/2023 - 01.21.10.302.0002.2002.333903900000.16590020



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas
CNPJ: 00.905.312/0001-44



Dotação: 35/2023 - 01.31.10.302.0002.2003.333903900000.16590020

Dotação: 45/2023 - 01.41.10.302.0002.2004.333903900000.16590020

Dotação: 55/2023 - 01.51.10.302.0002.2005.333903900000.16590020

IX – FORMA DE PAGAMENTO

1 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Cisnorte, em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CNDs do FGTS, CND do INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

2 – O Consórcio, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

3 – Se o objeto não for executado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento.

4 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5 - O valor contratual poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

6 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

X – ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1 – Encerrada a fase de julgamento o processo será encaminhado ao Diretor Executivo, que concordando com o relatório, homologará a licitação e autorizará a contratação da adjudicatária.

1.1 – Caso contrário, o expediente será devolvido à Comissão Permanente de Licitações, para as providências cabíveis.

2 – Assegura-se ao Cisnorte o direito de, a qualquer tempo, antes da contratação e por despacho motivado, de que se dará ciência às licitantes, revogar a licitação por interesse público ou anulá-la por ilegalidade.

XI – DA CONTRATAÇÃO

1 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, que terá vigência pelo período de 12 meses a partir da assinatura do contrato.

1.1 – Se, por ocasião da formalização do contrato as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Trabalhista, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas
CNPJ: 00.905.312/0001-44



regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

2 – A adjudicatária deverá, no prazo de 05 dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Cisnorte, junto ao Setor de Licitações para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

3 – Quando o contrato for enviado via e-mail ou correio, a Contratada deverá devolver o mesmo, devidamente assinado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o recebimento do instrumento, sob pena de aplicação das penalidades indicadas neste Edital.

4 – Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1, ou se recusar a cumprir a ordem de fornecimento, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, sendo a Licitante faltosa penalizada nos termos indicados neste Edital.

XII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 – O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, recusar a assinar o termo de contrato, recusar o pedido de compras, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Cisnorte, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, inclusive inscrição no Portal da Transparência.

2 – A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de falha na entrega e/ou atraso injustificado, assim considerado pelo Cisnorte, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

2.1 – Advertência;

2.2 – Multa de:

a) 0,5 % (meio por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento realizado;

de atraso, evento ou falha cometida, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

b) 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 60 (sessenta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

c) 10% (dez por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 30 (trinta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

d) 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência, considerando prazo superior a 30(trinta) dias sem que seja sanada a falha na entrega e/ou atraso injustificado, que



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas
CNPJ: 00.905.312/0001-44



poderá ser cumulado com a suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos em caso de reincidência.

3 – O Município, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

4 – O Cisnorte, cumulativamente, poderá:

a) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;

b) Abater o valor da multa diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

5 – Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

6 – As multas aqui previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

1.1 – Anexo I – Projeto Básico;

1.2 – Anexo II – Pedido de Credenciamento – Brasília de Minas/MG;

1.3 – Anexo III – Pedido de Credenciamento – Montes Claros /MG;

1.4 – Anexo IV – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica

1.5 – Anexo V – Minuta Contratual;

1.6 – Anexo VI – Declaração de ME, EPP ou Equiparada;

2 – No interesse do Consórcio, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a abertura da licitação;

b) alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

3 – Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará aceitação das condições estabelecidas neste edital.

4 – As amostras, quando solicitadas, deverão ser retiradas no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar do dia da publicação do resultado do julgamento do processo. Após esse prazo elas serão doadas.

5 – Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, não tendo solicitado



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas
CNPJ: 00.905.312/0001-44



prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Comissão Permanente de Licitações, será penalizado nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02.

5.1 – Ocorrendo a negativa de assinar o contrato como indicado no item 5, a Comissão Permanente de Licitações examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

6 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

7 – Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, a Comissão Permanente de Licitações poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

8 – Não sendo feito os pedidos de esclarecimentos, fica estabelecido que a licitante está de pleno acordo com os itens contidos neste Ato Convocatório, e que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo ao licitante o direito de qualquer reclamação posterior.

9 – Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

10 – É facultado à Comissão Permanente de Licitações ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, solicitar assessoramento jurídico, técnico, de órgãos ou de profissionais especializados, a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11 – A Comissão Permanente de Licitações, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1 – Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Comissão Permanente de Licitações.

11.2 – O não cumprimento, no prazo determinado, do que for solicitado na diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

12 – O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

13 – A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

14 – A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Cisnorte revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas
CNPJ: 00.905.312/0001-44



15 – Para atender a seus interesses, o Cisnorte poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

16 – Havendo interesse público, o Contrato firmado poderá ser rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à contratada.

17 – O Cisnorte poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18 – Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, como único para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Brasília de Minas/MG, 14 de fevereiro de 2023.

Thaís Braga Botelho
Presidente da CPL.

Pedro Henrique Ramos Guimarães
Secretário da CPL.

Álvaro Augusto Lelis Almeida
Membro da CPL



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas
CNPJ: 00.905.312/0001-44



ANEXO I

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 004/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023 CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

PROJETO BÁSICO

I – OBJETO

1 – Credenciamento para Contratação de empresa para fornecimento de refeição no município de Brasília de Minas para atender as necessidades do CISNORTE/MG, no valor total estimado de R\$640.520,00 (seiscentos e quarenta mil, quinhentos e vinte reais), conforme valores unitários abaixo indicados:

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS:

REFEIÇÃO SERVIDA EM BRASÍLIA DE MINAS-MG

| ITEM | QTD | UND | ESPECIFICAÇÃO | V. UNIT. | V. TOTAL |
|------|-------|-----|---|-----------|---------------|
| 01 | 2.000 | KG | REFEIÇÃO DO TIPO SELF-SERVICE (PRATOS FRIOS E QUENTES), DIREITO A DOIS (02) . TIPOS DE CARNE (BRANCA OU VERMELHA) , INCLUINDO-SE UM (01) SUCO DE 300 ML, PARA FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS EM HORÁRIO DE ALMOÇO OU JANTAR, COM APRESENTAÇÃO DE TICKET FORNECIDO PELO CONSORCIO AUTORIZADO A REFEIÇÃO , SENDO QUE O TICKET NÃO PODERÁ SER TROCADO EM HIPÓTESE ALGUMA POR NENHUM TIPO DE PRODUTO OU DINHEIRO , E, AINDA, O FORNECIMENTO DEVERÁ SER FEITO NO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO DEVERÁ SER FEITO NO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO DA CONTRATADA. AS REFEIÇÕES SERÃO SERVIDAS EM BRASÍLIA DE MINAS/MG . | R\$ 43,00 | R\$ 86.000,00 |
| | | | | | |

REFEIÇÃO SERVIDA EM MONTES CLAROS-MG

| ITEM | QTD | UND | ESPECIFICAÇÃO | V. UNIT. | V. TOTAL |
|------|-------|-----|---|-----------|---------------|
| 01 | 2.000 | KG | REFEIÇÃO DO TIPO SELF- SERVICE (PRATOS FRIOS E QUENTES), DIREITO A DOIS (02) . TIPOS DE CARNE (BRANCA OU VERMELHO), INCLUINDO-SE UM (01) SUCO DE 300 ML, PARA FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS EM HORÁRIO DE ALMOÇO OU JANTAR , COM APRESENTAÇÃO DE TICKET FORNECIDO PELO CONSORCIO AUTORIZADO A REFEIÇÃO, SENDO QUE O TICKET NÃO PODERÁ SER TROCADO EM HIPÓTESE ALGUMA POR NENHUM TIPO DE PRODUTO OU DINHEIRO, E, AINDA, O FORNECIMENTO DEVERÁ SER FEITO NO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO DA CONTRATADA . AS REFEIÇÕES SERÃO SERVIDAS EM MONTES CLAROS/MG | R\$ 45,00 | R\$ 90.000,00 |
| | | | | | |



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas
CNPJ: 00.905.312/0001-44



REFEIÇÃO SERVIDA EM BRASÍLIA DE MINAS-MG

| ITEM | QTD | UND | ESPECIFICAÇÃO | V. UNIT. | V. TOTAL |
|------|-------|-----|--|----------|------------|
| 01 | 8.000 | UND | FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO MARMITEX OU PRATO FEITO COM OS SEGUINTE . COMPONENTES. 1 -TRÊS SALADAS (SENDO OBRIGATÓRIA , PELO MENOS UMA SALADA DE FOLHA, QUE DEVERÁ SER FORNECIDA EM EMBALAGEM APROPRIADA QUANDO REFEIÇÃO FOR SERVIDA NO MARMITEX). 2 - PRATOS PRINCIPAIS PROTEICOS, PEIXE, FRANGO,SUÍNO OU BOVINO (COM DIREITO DE ESCOLHA DE APENAS UM). 3 - UMA GUARNIÇÃO. 4 - ARROZ(AGULHINHA TIPO 1 FINO) 5 - FEIJÃO (CARIOQUINHA) OU OUTRO DE SIMILAR QUALIDADE. 6 - UM (01) SUCO DE 300ML AS REFEIÇÃO SERÃO SERVIDAS EM BRASILIA DE MINAS/MG. | 20,00 | 160.000,00 |

REFEIÇÃO SERVIDA EM MONTES CLAROS-MG

| ITEM | QTD | UND | ESPECIFICAÇÃO | V. UNIT. | V. TOTAL |
|------|-------|-----|--|----------|------------|
| 01 | 8.000 | UND | FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO MARMITEX OU PRATO FEITO COM OS SEGUINTE. COMPONENTES. 1 - TRÊS SALADAS (SENDO OBRIGATÓRIA, PELO MENOS UMA SALADA DE FOLHA, QUE DEVERÁ SER FORNECIDA EMBALAGEM APROPRIADA QUANDO REFEIÇÃO FOR SERVIDA NO MARMITEX) 7 - PRATOS PRINCIPAIS PROTEICO, PEIXE, FRANGO, SUÍNO OU BOVINO (COM DIREITO DE ESCOLHA DE APENAS UM) 8 - UMA GUARNIÇÃO , 9 - ARROZ (AGULHINHA TIPO 1 FINO) 10 - FEIJÃO (CARIOQUINHA OU OUTRO DE SIMILAR QUALIDADE), 11 - UM (01) SUCO DE 300ML AS REFEIÇÕES SERÃO SERVIDAS EM MONTES CLAROS/MG | 30,00 | 240.000,00 |

II – JUSTIFICATIVA

1 – A Administração necessita atender servidores/funcionários em atividade na sede do Município, de Brasília de Minas-MG e na cidade de Montes Claros/MG, sendo certo que a Administração não dispõe de condições de manter serviços próprios para esta finalidade.

2 – Caberá ao servidor/funcionário escolher dentre os estabelecimentos credenciados, aquele onde fará suas refeições.

III – ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

1 – Conforme exigência legal, o Setor de Compras do Cisnorte, realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a empresas do ramo, conforme mapa de apuração juntado aos autos.



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas
CNPJ: 00.905.312/0001-44



2 – Valor médio estimado da despesa R\$ 512.000,00 (quinhentos e doze mil).

3 – O desembolso se fará mediante a rubrica de dotações orçamentárias:

Dotação: 12/2023 - 01.11.10.122.0002.2001.333903900000.15000002

Dotação: 25/2023 - 01.21.10.302.0002.2002.333903900000.16590020

Dotação: 35/2023 - 01.31.10.302.0002.2003.333903900000.16590020

Dotação: 45/2023 - 01.41.10.302.0002.2004.333903900000.16590020

Dotação: 55/2023 - 01.51.10.302.0002.2005.333903900000.16590020

IV – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO.

1 – Ao apresentar sua proposta a empresa interessada em participar do credenciamento, deverá ter ciência de que o fornecimento deverá estar de acordo com as exigências indicadas pela Administração, sendo que, somente aquele solicitado será aceito para efeito de cumprimento do contrato.

2 – Em sua proposta, a Contratada deverá contemplar todos os custos relativos a despesas do fornecimento.

3 – Todos os produtos fornecidos nas refeições deverão ser de boa qualidade e preparação adequada.

4 – O Contratado deverá oferecer local limpo e arejado.

5 - Os utensílios em geral deverão estar em condições adequadas de higiene.

6 – Os gêneros alimentícios utilizados no preparo das refeições deverão ser de primeira qualidade e em quantidades compatíveis com o atendimento imediato do serviço, inclusive em relação aos materiais utilizados e em número suficiente para atender as necessidades.

V – DO FORNECIMENTO

1 – O Credenciado fornecerá a refeição mediante apresentação do Ticket Alimentação, assinado pelo Diretor Executivo requisitante, na ocasião o Fornecedor deverá emitir a notinha de balcão com peso e/ou quantidade e colher a assinatura do funcionário.

2 – O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

3 – Não serão objeto de pagamento as refeições não efetuadas dentro da boa técnica profissional.

4 – O Credenciado responderá por todo fornecimento no atendimento as diversas Secretarias, isentando integralmente o Contratante de todo e qualquer ato falho em que os mesmos sentirem-se lesados, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

5 – No fornecimento do objeto deste Instrumento, o Credenciado deverá oferecer a refeição com qualidade e local adequado;

6 – O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas dos seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o Consórcio;

7 – Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele;



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas
CNPJ: 00.905.312/0001-44



VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1 – Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;
- 2 – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela Contratada;
- 3 – Rejeitar toda e qualquer fornecimento de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.
- 4 – Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 – Cumprir integralmente todas as cláusulas do presente contrato, inclusive quanto a entrega em tempo hábil, conforme solicitação, podendo a contratante rescindir o presente contrato, caso a contratada não cumpra o disposto neste parágrafo
- 2 – Apresentar documentação relativa à Nota Fiscal e Certidões, para recebimento das faturas, ficando sob sua responsabilidade o recolhimento dos impostos.
- 3 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.
- 4 – Fornecer o objeto deste Termo dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes.
- 5 – Responder por todos os fornecimentos, isentando integralmente o Contratante de todo e qualquer ato falho em que os mesmos sentirem-se lesados, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.
- 7 – Facilitar a ação da fiscalização, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- 8 – Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo Consórcio.
- 9 – Responsabilizar-se pela qualidade das refeições, substituindo, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- 10 – Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da Fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a Contratada adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 11 – Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente ao Cisnorte, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na entrega do material, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade.
- 12 – Efetuar a entrega do Termo de Contrato devidamente assinado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento do instrumento.



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas
CNPJ: 00.905.312/0001-44



VII – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

1 – O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega pelo responsável pelo Secretário Executivo, através do Setor de Compras ou quem designar que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatórios, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Cisnorte em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.

3 – A Administração, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela contratada.

VIII – FORMA DE PAGAMENTO

1 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Cisnorte, em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CNDs do FGTS, CND do INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

2 – O Consorcio, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

3 – Se o objeto não for executado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento.

4 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5 - O valor contratual poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

6 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

IX – SANÇÕES

1 – O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, recusar a assinar o termo de contrato recusar o pedido de compras, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Cisnorte, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, inclusive inscrição no Portal da Transparência.

2 – A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de falha na entrega e/ou atraso injustificado, assim considerado pelo Município, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

2.1 – Advertência;



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas
CNPJ: 00.905.312/0001-44



2.2 – Multa de:

- a) 0,5 % (meio por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo par cumprimento das obrigações, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento realizado; de atraso, evento ou falha cometida, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.
- b) 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 60 (sessenta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.
- c) 10% (dez por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 30 (trinta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.
- d) 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência, considerando prazo superior a 30(trinta) dias sem que seja sanada a falha na entrega e/ou atraso injustificado, que poderá ser cumulado com a suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos em caso de reincidência

3 – O Cisnorte, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

4 – O Cisnorte, cumulativamente, poderá:

- a) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;
- b) Abater o valor da multa diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

5 – Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

6 – As multas aqui previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

X – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

1 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

2 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

3 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

4 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas
CNPJ: 00.905.312/0001-44



- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

5 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

X – CONDIÇÕES GERAIS

1 – O Cisnorte reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais técnicas pertinentes ao objeto, podendo reincidir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

2 – Rege-se o objeto deste Termo de Referência pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

Brasília de Minas-MG, 23 de janeiro de 2023.

Delson Fernandes Antunes Junior
Diretor Executivo do Cisnorte



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas
CNPJ: 00.905.312/0001-44



ANEXO II (Modelo)

CREENCIAMENTO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 004/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023 CREENCIAMENTO Nº 001/2023

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas-Cisnorte

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede a _____, através do seu representante legal o Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, requerer credenciamento para fornecimento de refeições para funcionários e servidores do Cisnorte, conforme valores unitários indicados abaixo:

Objeto: Credenciamento de restaurantes para o fornecimento de refeições para servidores/funcionários do Município, na cidade de Brasília de Minas/MG.

REFEIÇÃO SERVIDA EM BRASÍLIA DE MINAS-MG

| ITEM | QTD | UND | ESPECIFICAÇÃO | V. UNIT. | V. TOTAL | MARCAR COM X |
|------|-------|-----|--|-----------|---------------|--------------|
| 01 | 2.000 | KG | REFEIÇÃO DO TIPO SELF-SERVICE (PRATOS FRIOS E QUENTES), DIREITO A DOIS (02) . TIPOS DE CARNE (BRANCA OU VERMELHA) , INCLUINDO-SE UM (01) SUCO DE 300 ML, PARA FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS EM HORÁRIO DE ALMOÇO OU JANTAR, COM APRESENTAÇÃO DE TICKET FORNECIDO PELO CONSORCIO AUTORIZADO A REFEIÇÃO , SENDO QUE O TICKET NÃO PODERÁ SER TROCADO EM HIPÓTESE ALGUMA POR NENHUM TIPO DE PRODUTO OU DINHEIRO , E, AINDA, O FORNECIMENTO DEVERÁ SER FEITO NO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO DEVERÁ SER FEITO NO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO DA CONTRATADA. AS REFEIÇÕES SERÃO SERVIDAS EM BRASÍLIA DE MINAS/MG. | R\$ 43,00 | R\$ 86.000,00 | |
| | | | | | | |

REFEIÇÃO SERVIDA EM BRASÍLIA DE MINAS-MG

| ITEM | QTD | UND | ESPECIFICAÇÃO | V. UNIT. | V. TOTAL | MARCAR COM X |
|------|-------|-----|---|----------|------------|--------------|
| 01 | 8.000 | UND | FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO MARMITEX OU PRATO FEITO COM OS SEGUINTEs . COMPONENTES. 1 - TRÊS SALADAS (SENDO OBRIGATÓRIA , PELO MENOS UMA SALADA DE FOLHA, QUE DEVERÁ SER FORNECIDA EM EMBALAGEM APROPRIADA QUANDO REFEIÇÃO | 20,00 | 160.000,00 | |



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas
CNPJ: 00.905.312/0001-44



| | | | | | | |
|--|--|--|---|--|--|--|
| | | | FOR SERVIDA NO MARMITEX). 2 - PRATOS PRINCIPAIS PROTEICOS, PEIXE, FRANGO,SUÍNO OU BOVINO (COM DIREITO DE ESCOLHA DE APENAS UM). 3 - UMA GUARNIÇÃO. 4 - ARROZ(AGULHINHA TIPO 1 FINO) 5 - FEIJÃO (CARIOQUINHA) OU OUTRO DE SIMILAR QUALIDADE. 6 - UM (01) SUCO DE 300ML AS REFEIÇÃO SERÃO SERVIDAS EM BRASILIA DE MINAS/MG. | | | |
| | | | | | | |

Obs: Marque com um X o item que deseja fornecer.

Declaro expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação e que aceito todas as exigências do Edital e de seus Anexos.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou equivalente.

Carimbo/identificação da empresa



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas
CNPJ: 00.905.312/0001-44



ANEXO III (Modelo)

CREENCIAMENTO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 004/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023 CREENCIAMENTO Nº 001/2023

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas-Cisnorte

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede a _____, através do seu representante legal o Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, requerer credenciamento para fornecimento de refeições para funcionários e servidores do Cisnorte, conforme valores unitários indicados abaixo:

Objeto: Credenciamento de restaurantes para o fornecimento de refeições para servidores/funcionários do Município, na cidade de Montes Claros/MG.

REFEIÇÃO SERVIDA EM MONTES CLAROS-MG

| ITEM | QTD | UND | ESPECIFICAÇÃO | V. UNIT. | V. TOTAL | MARCAR COM X |
|------|-------|-----|---|-----------|---------------|--------------|
| 01 | 2.000 | KG | REFEIÇÃO DO TIPO SELF- SERVICE (PRATOS FRIOS E QUENTES), DIREITO A DOIS (02) . TIPOS DE CARNE (BRANCA OU VERMELHO), INCLUINDO-SE UM (01) SUCO DE 300 ML, PARA FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS EM HORÁRIO DE ALMOÇO OU JANTAR , COM APRESENTAÇÃO DE TICKET FORNECIDO PELO CONSORCIO AUTORIZADO A REFEIÇÃO, SENDO QUE O TICKET NÃO PODERÁ SER TROCADO EM HIPÓTESE ALGUMA POR NENHUM TIPO DE PRODUTO OU DINHEIRO, E, AINDA, O FORNECIMENTO DEVERÁ SER FEITO NO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO DA CONTRATADA . AS REFEIÇÕES SERÃO SERVIDAS EM MONTES CLAROS/MG | R\$ 45,00 | R\$ 90.000,00 | |
| | | | | | | |

REFEIÇÃO SERVIDA EM MONTES CLAROS-MG

| ITEM | QTD | UND | ESPECIFICAÇÃO | V. UNIT. | V. TOTAL | MARCAR COM X |
|------|-------|-----|--|----------|------------|--------------|
| 01 | 8.000 | UND | FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO MARMITEX OU PRATO FEITO COM OS SEGUINTEs. COMPONENTES. 1 - TRÊS SALADAS (SENDO OBRIGATÓRIA, PELO MENOS UMA SALADA DE FOLHA, QUE DEVERÁ SER FORNECIDA EMBALAGEM APROPRIADA QUANDO REFEIÇÃO FOR SERVIDA NO MARMITEX) 7 - | 30,00 | 240.000,00 | |



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas
CNPJ: 00.905.312/0001-44



| | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | PRATOS PRINCIPAIS PROTEICO, PEIXE, FRANGO, SUÍNO OU BOVINO (COM DIREITO DE ESCOLHA DE APENAS UM) 8 - UMA GUARNIÇÃO , 9 - ARROZ (AGULHINHA TIPO 1 FINO) 10 - FEIJÃO (CARIOQUINHA OU OUTRO DE SIMILAR QUALIDADE), 11 - UM (01) SUCO DE 300ML AS REFEIÇÕES SERÃO SERVIDAS EM MONTES CLAROS/MG | | | |
| | | | | | | |

Obs: Marque com um X o item que deseja fornecer.

Declaro expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação e que aceito todas as exigências do Edital e de seus Anexos.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou equivalente.

Carimbo/identificação da empresa



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas
CNPJ: 00.905.312/0001-44



ANEXO IV (Modelo)

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 004/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023 CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou equivalente.

Carimbo/identificação da empresa



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas
CNPJ: 00.905.312/0001-44



ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº ____/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG**, E A EMPRESA **ARTIMIDIA PUBLICAÇÕES LTDA-EPP**, PARA OS FINS NELE INDICADOS

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG**, com sede na Rod. MG 202, nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.905.312/0001-44, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, representado pelo Sr. **Delson Fernandes Antunes Junior**, residente e domiciliado nesta cidade de Brasília de Minas/MG, doravante denominado de **CONTRATANTE** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, representada por _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ residente e domiciliado (a) à _____, neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – É objeto deste contrato o Credenciamento de restaurantes para o fornecimento de refeições para servidores/funcionários do Cisnorte, na cidade de _____, conforme especificações e quantitativos abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – AREA SOLICITANTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 – Diretoria Executiva.

2.2 – Os recursos para cobertura deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 12/2023 - 01.11.10.122.0002.2001.3339039000000.15000002

Dotação: 25/2023 - 01.21.10.302.0002.2002.3339039000000.16590020

Dotação: 35/2023 - 01.31.10.302.0002.2003.3339039000000.16590020

Dotação: 45/2023 - 01.41.10.302.0002.2004.3339039000000.16590020

Dotação: 55/2023 - 01.51.10.302.0002.2005.3339039000000.16590020

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Pelo fornecimento do objeto especificado na Clausula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ _____ (_____).

3.2 – O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviço e apresentação da Nota Fiscal.



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas
CNPJ: 00.905.312/0001-44



3.2.1 – Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação junto a Nota Fiscal, do comprovante de veiculação, CND do FGTS, CND do INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, que deverão ser anexadas a (s) nota (s) fiscal (is) e entregues ao Departamento de Compras.

3.3 - O valor contratual poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

3.4 – O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.5 – Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento e entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA – FORNECIMENTO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – O Contratado fornecerá as refeições após apresentação do Ticket Refeição.

4.2 – As refeições serão fornecidas no estabelecimento da Contratante.

4.3 – O Contratante deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

4.4 – Não serão objeto de pagamento o fornecimento não efetuados dentro da boa técnica profissional.

4.5 – O Contratante responderá por todos os fornecimentos no atendimento aos servidores/funcionários do Cisnorte, isentando integralmente o Contratante de todo e qualquer ato falho em que os mesmos sentir-se lesado, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

4.6 – No fornecimento do objeto deste Instrumento, o Contratante deverá oferecer a refeição com qualidade e local adequado.

4.7 – O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o Cisnorte.

4.8 – Os funcionários do Credenciado, serão diretamente subordinados a ele.

4.9 – Não serão objeto de pagamento o fornecimento não efetuados dentro da boa técnica profissional.

4.10 – O objeto do presente contrato será executado de forma PARCELADA, de acordo com as necessidades do Município.

4.12 – Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas no fornecimento dos materiais, será lavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação.

4.13 – Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a Contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas
CNPJ: 00.905.312/0001-44



4.14 – O presente contrato iniciará pelo período de 12 meses a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1 – A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, atualizadas, no caso de pessoa física Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.2 – Quando do contrato for enviado via e-mail ou correio, a Contratada deverá devolver o mesmo, devidamente assinado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento do instrumento, sob pena de aplicação das penalidades indicadas neste instrumento.

5.3 – Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.4 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

5.5 – Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sendo a licitante faltosa penalizada nos termos indicados neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – SUPRESSÕES OU ACRESCIMOS

6.1 – A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos produtos até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

7.1 – O Cisnorte poderá rescindir de imediato o presente contrato por ato unilateral motivado, garantindo-se a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 78, da lei n.º 8.666/93 e na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

7.1.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

7.1.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, e prazos;

7.1.3 – O atraso injustificado na entrega dos produtos.



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas
CNPJ: 00.905.312/0001-44



7.1.4 – A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Cisnorte.

7.1.5 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas.

7.1.6 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

7.1.7 – A dissolução da sociedade, no caso de pessoa jurídica;

7.1.8 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;

7.1.9 – Razões de interesse público;

7.1.10 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

7.1.11 – Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

7.2 – A rescisão de que trata esta cláusula possibilitará ao Cisnorte:

7.2.1 – A assunção imediata do objeto do contrato ou seu repasse a terceiros;

7.2.2 – Execução dos valores de multa e indenizações devidas;

7.2.3 – Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Município.

7.3 – Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "8.1.12" e "8.1.13" do caput, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do art. 79, §2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

8.1 – A CONTRATADA é responsável, com exclusividade, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes do fornecimento dos materiais ora contratado, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na entrega dos produtos.

8.2 – Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre o Cisnorte e os empregados da CONTRATADA, a qual responderá por toda e qualquer Ação Judicial originada na execução do fornecimento ora contratados, por ele na proposta.

8.3 – A CONTRATADA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença em Processo Trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado, ou no valor que for ajustado entre o Cisnorte e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos Autos do Processo Trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas
CNPJ: 00.905.312/0001-44



9.1 – Fica vedado à CONTRATADA, transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas através deste contrato, sem a concordância prévia e formal do Município.

CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei 8.666/93, fica investido da responsabilidade o Secretário Executivo, através do Setor de Compras, podendo ser assessorado por outros prepostos nomeados oportunamente.

10.2 – O Cisnorte reserva-se o direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do contrato, ocasião esta em que a CONTRATADA será notificada.

10.3 – A CONTRATADA se sujeitará à inspeção do material, e aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do Cisnorte, quer seja exercida pelo próprio Consórcio ou pessoa por este designado, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, esclarecimentos e comunicações julgadas necessárias ao adequado fornecimento.

10.4 – O acompanhamento, fiscalização e controle efetuado pela Secretaria de Administração e Governo, não exime a CONTRATADA da responsabilidade exclusiva pelo fornecimento.

10.5 – A CONTRATADA admite e reconhece ao Cisnorte o direito de controle administrativo do presente Contrato, sempre que assim exigir o interesse público. Compreende-se como controle administrativo deste Contrato o direito do Consórcio supervisionar, acompanhar, fiscalizar a sua execução a fim de assegurar a fiel observância de suas Cláusulas e a realização do seu objeto.

10.6 – Caso seja constatado durante o fornecimento, alguma divergência nas especificações do objeto deste instrumento, a CONTRATADA deverá, imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos ao consórcio. O fornecimento executado de maneira incorreta será corrigido pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para ao Município e sem prejuízo na aplicação de eventuais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 – O contrato firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

11.2 – São obrigações comuns entre as partes, dentre outras:

11.2.1 – O bom e fiel cumprimento das cláusulas ora acordadas;

11.2.2 – Arcar com os prejuízos que por ventura uma das partes venha a ocasionar à outra por dolo, má fé, desídia ou omissão, que possa comprometer a boa execução do presente contrato.

11.3 – São obrigações específicas da CONTRATANTE:

11.3.1 – Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;

11.3.2 – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela Contratada;

11.3.3 – Rejeitar toda e qualquer fornecimento de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas
CNPJ: 00.905.312/0001-44



11.3.4 – Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

11.4 – São obrigações específicas da CONTRATADA:

11.4.1 – Cumprir integralmente todas as cláusulas do presente contrato, inclusive quanto a entrega em tempo hábil, conforme solicitação, podendo a contratante rescindir o presente contrato, caso a contratada não cumpra o disposto neste parágrafo

11.4.2 – Apresentar documentação relativa à Nota Fiscal e Certidões, para recebimento das faturas, ficando sob sua responsabilidade o recolhimento dos impostos.

11.4.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

11.4.4 – Fornecer o objeto deste Termo dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes.

11.4.5 – Responder por todos os fornecimentos, isentando integralmente o Contratante de todo e qualquer ato falho em que os mesmos sentirem-se lesados, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

11.4.6 – Facilitar a ação da fiscalização, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

11.4.7 – Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo Município.

11.4.8 – Responsabilizar-se pela qualidade das refeições, substituindo, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

11.4.9 – Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da Fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a Contratada adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

11.4.10– Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente ao Cisnorte, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na entrega do material, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade.

11.4.11 – Efetuar a entrega do Termo de Contrato devidamente assinado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO

12.1 – Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou não exercer qualquer prerrogativa nele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-la a qualquer tempo.

12.2 – A inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas
CNPJ: 00.905.312/0001-44



12.3 – Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 – O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, recusar a assinar o termo de contrato recusar o pedido de compras, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Cisnorte, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, inclusive inscrição no Portal da Transparência.

13.2 – A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de falha na entrega e/ou atraso injustificado, assim considerado pelo Município, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.2.1 – Advertência;

13.2.2 – Multa de:

a) 0,5 % (meio por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo par cumprimento das obrigações, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento realizado; de atraso, evento ou falha cometida, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

b) 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 60 (sessenta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

c) 10% (dez por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 30 (trinta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

d) 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência, considerando prazo superior a 30(trinta) dias sem que seja sanada a falha na entrega e/ou atraso injustificado, que poderá ser cumulado com a suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos em caso de reincidência

13.3 – O Cisnorte, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

13.4 – O Consórcio, cumulativamente, poderá:

a) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;

b) Abater o valor da multa diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

13.5 – Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas
CNPJ: 00.905.312/0001-44



13.6 – As multas aqui previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

14.1 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

14.2 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

14.3 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

14.4 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1 – Este contrato está vinculado ao Procedimento Licitatório nº 004/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023, Credenciamento nº 001/2023 e ao Termo de Referência que o acompanham, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília de Minas-MG, por mais privilegiado que outros sejam.



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas
CNPJ: 00.905.312/0001-44



16.2 – E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Brasília de Minas/MG, _____ de _____ de 2023.

Delson Fernandes Antunes Junior
Diretor Executivo do Cisnorte

Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome _____

RG: _____ CPF: _____

Nome _____

RG: _____ CPF: _____



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas
CNPJ: 00.905.312/0001-44



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA

....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da Lei tratar-se de:

- () MICROEMPRESA(ME)
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP)
() EQUIPARADA.

Fazendo jus ao tratamento diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.

Declara ainda, sob as penas da Lei, que não possui nenhum dos impedimentos previstos no §4º, do artigo 3º, da Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.

....., ____ de de 2023.

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)